



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

IPRESV

Proc. Nº	06/13
Fis.	24
Func.	

CONVITE Nº. 02/13
PROCESSO Nº. 06/2013
ABERTURA: 31/01/2013
HORÁRIO: 15h

À
Firma:
Endereço:
Fone/Fax:

Prezados Senhores,

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.448.443/0001-63, convida V. Sa. a participar do presente certame licitatório na modalidade "**CONVITE**", tipo de licitação "**MENOR PREÇO**", o qual será processado e julgado em conformidade com o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto desta licitação.

1.2 - Para recebimento dos envelopes, fica determinado o dia 31 de Janeiro de 2013, até às 14h30min, os quais deverão ser entregues na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.

1.3 - O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 15h, na sede do Instituto de Previdência no mesmo dia mencionado no item 1.2.

2 - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e copa, com fornecimento de materiais de limpeza de qualidade, (exceto material de higiene pessoal - papel higiênico, papel toalha e sabonete) todos com certificado ANVISA, bem como de todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Rua Frei Gaspar, 168 – São Vicente – SP – Fone 3325-0500 – CEP 11310-060

e-mail : instjursv@terra.com.br


Oscar Barreira Filho
Presidente da Comissão de Licitação



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

IPRESV

Proc. N°	06/13
Fls.	25
Func.	

2.1.1 - Os serviços a serem contratados consistem em toda forma de limpeza, asseio, higiene, conservação, remoção de pó e de lixo existentes no imóvel, bem como serviços de copa. Serão empregados para execução dos serviços os métodos manuais e/ou mecânicos.

2.1.2 - Os serviços objeto desta Licitação serão prestados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, sito à Rua Frei Gaspar, 168 – Centro – São Vicente.

2.1.3 - Os serviços serão executados no horário das 8 h às 19 h, com 02 horas de descanso, com uma equipe de 03 (três) auxiliares de serviços gerais para limpeza e copa, em regime de revezamento.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 - **VARRIÇÃO DE PISO:** Varrição de todas as áreas utilizando vassouras apropriadas para cada tipo de piso, coleta de lixo, remoção de poeira e limpeza dos móveis, utensílios, telefones e polimento de metais;

3.1.2 - **LAVAGEM DE PISO:** Lavagem geral de pisos, quando revestidos em cerâmica ou cimento, através de vassouras apropriadas, equipamentos e materiais, aplicando desinfetante quando necessário;

3.1.3 - **ENCERAMENTO DE PISO:** Aplicação de cera e polimento do piso com frequência mínima semanal, e/ ou conforme determinação desta Administração;

3.1.4 - **LAVAGEM DE SANITÁRIOS E COPA:** Varrição e lavagem geral e completa de pisos e paredes azulejadas com desinfecção da copa e das instalações sanitárias, inclusive vasos sanitários, pias, saboneteiras, espelhos, cestos para papel e outros. Abastecimento de papel toalha, papel higiênico, sabão e/ou sabonete;

3.1.5 - **REMOÇÃO DE PÓ E POEIRA:** Remoção de poeira nos pisos, móveis estofados, cortinas e adornos especiais como tapetes, painéis, etc.

3.1.6 - **LIMPEZA DE VIDRAÇAS, FORROS, DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS EXTERNOS:** Limpeza geral das esquadrias de alumínio e metálicas, das faces internas e externas, das vidraças e persianas, limpeza de forros e luminárias, limpeza de paredes e divisórias e polimento de placas com letras de metal, lavar os portões e janelas.

3.1.7 – **SERVIÇOS DE COPA:** Preparar e servir café e afins, bem como todos os serviços de copa requisitados pela Administração.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

IPRESV
Proc. N° 06/13
Fis. 26
Func. _____

4 - PRAZO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, desde que seja manifestado interesse, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao término do Contrato, mediante assinatura de Termo Aditivo.

5 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.1 - Os envelopes deverão conter na sua parte frontal:

ENVELOPE N°.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE
CONVITE N°.
DATA DE ABERTURA - ÀS __ h.
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.

6 - DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 - A presente licitação, sob a forma de Convite, do tipo "Menor Preço" será julgada em duas fases, habilitação e preço.

6.1.1 - A fase de habilitação, com a apreciação do Envelope nº. 01, condicionada à apresentação dos documentos abaixo especificados:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) A licitante vencedora deverá apresentar outros documentos além dos não especificados, mas exigidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações, no ato da assinatura do Contrato.

6.2 - No mesmo envelope, para a avaliação, a empresa concorrente deverá apresentar documentos que comprovem experiência profissional.

6.3 - Prova de situação regular da licitante proponente perante o INSS (certidão negativa de débitos - CND) com validade mínima até a data de abertura do presente convite.

6.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Rua Frei Gaspar, 168 – São Vicente – SP – Fone 3325-0500 – CEP 11310-060

e-mail : instjursv@terra.com.br


Oscar Barreira Filho
Presidente da Comissão de Licitação



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

IPRESV

Proc. Nº	06/13
Fls.	27
Func.	

demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade, mínima até a data de abertura do presente convite.

6.5 - Inscrição no CNPJ.

6.6 - Declaração do proponente que concorda e se submete a todas as exigências constantes neste Edital.

7 - DO VALOR DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A licitante deverá fazer constar da proposta o preço dos serviços mencionados no item 2.

7.2 - O valor apresentado será pago em parcelas mensais e iguais. As parcelas serão pagas no 5º dia útil do mês subsequente, mediante solicitação da Contratada por requerimento, a qual deverá estar instruída com as faturas.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados na Contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.

7.4 - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei Federal nº. 8880, de 27.05.94, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la.

8 - DA INABILITAÇÃO

8.1 - Serão inabilitados os licitantes que não protocolarem os documentos conforme solicitado, considerando, no que for pertinente, o prazo de validade.

8.2 - A Comissão de Licitação poderá desclassificar qualquer concorrente, conforme previsto em Lei, ou com base em parecer fundamentado, anular a licitação propondo à Superintendência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, a homologação dessa decisão.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrarem na habilitação exigida conforme item 4.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 - Serão abertos os Envelopes de nº 02 apenas das Licitantes que forem julgadas habilitadas.

Rua Frei Gaspar, 168 – São Vicente – SP – Fone 3325-0500 – CEP 11310-060

e-mail : instjursv@terra.com.br


Oscar Barreira Filho
Presidente da Comissão de Licitação



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

IPRESV

Proc. N°	06/13
Fis.	28
Func.	

9.2 - A classificação das propostas far-se-á por ordem crescente do preço dos serviços e será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço.

9.3 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º e seus incisos, da Lei Federal nº. 8666, de 21.06.1993. Persistindo o empate, o desempate se dará mediante sorteio, a ser realizado na mesma hora e local, em ato público, na presença das Licitantes.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O Contrato referente ao objeto da presente licitação será regido pela Lei Federal nº. 8666, de 21.06.1993 e suas alterações, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da licitante vencedora.

10.2 - A Minuta do Contrato é parte integrante do presente Edital.

11 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 - A proponente vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação, sob pena de não o fazendo, ser obrigada ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estipulado no Contrato.

11.2 - Caso a adjudicatária não compareça para a assinatura do Contrato no prazo estipulado no item anterior, a Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

11.3 - Em caso de inadimplemento parcial ou total, a Contratada ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de serem aplicadas outras penalidades ou sanções previstas em lei.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Dos atos da Comissão de Licitação, decorrentes da presente licitação ou da execução do Contrato, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação, do ato impugnado, ou da lavratura da ata, nos casos de:

12.1.1 - habilitação ou inabilitação do licitante;

12.1.2 - julgamento das propostas;

12.1.3 - anulação ou revogação da licitação;

Rua Frei Gaspar, 168 – São Vicente – SP – Fone 3325-0500 – CEP 11310-060

e-mail : instjursv@terra.com.br


Oscar Barreira Filho
Presidente da Comissão de Licitação



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

IPRESV

Proc. Nº	06/13
Fis.	29
Func.	

12.1.4 - rescisão do contrato, nos termos do inciso I do Art. 79 da Lei 8.666, de 21/06/1993;

12.1.5 - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

12.2 - Caberá representação à Superintendência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente ou à Comissão de Licitação, conforme o caso, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação, da decisão ou do ato impugnado, relacionados ao objeto da licitação ou do Contrato, contra os quais não caiba recurso hierárquico.

12.3 - No prazo de 10 (dez) dias contados da intimação do ato, caberá pedido de reconsideração à Superintendência da Contratante, na hipótese do §3º do Art. 87 da Lei 8666 de 21/06/1993.

12.4 - A intimação dos atos referidos nos itens anteriores será feita na forma da Lei.

12.5 - O Recurso previsto nas letras "a" e "b" do item 10.1. deste Convite, terá obrigatoriamente efeito suspensivo, podendo a critério da Comissão ou da Superintendência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, desde que motivadamente e estando presentes razões de interesse público, ser atribuído efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

12.6 - Interposto o Recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.7 - O recurso será dirigido à Superintendência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 - Fornecer todos os utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato;

13.2 - Manter toda a equipe de serviço devidamente treinada, uniformizada e identificada com crachá da empresa.

13.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pela Contratante.

6

Rua Frei Gaspar, 168 – São Vicente – SP – Fone 3325-0500 – CEP 11310-060

e-mail : instjursv@terra.com.br


Geor Barreira Filho
Presidente da Comissão de Licitação



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

IPRESV

Proc. Nº	06/13
Fls.	30
Func.	

13.4 - Executar os serviços de acordo com as solicitações da Contratante.

13.5 - A Contratada será representada, durante a execução do Contrato, pelo(a) Sr(a). _____, na qualidade de seu preposto, especialmente designada para esse fim, aceita pela Contratante.

14 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 - Fiscalizar os trabalhos em execução.

14.2 - Informar à Contratada qualquer eventual alteração no objeto da Licitação.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de código 1ª massa – 050102.09.271.0046.2382.3.3.90.39.00 e 2ª massa – 050201.09.271.0046.2382.3.3.90.39.00, do Orçamento vigente.

16 - DOS CASOS DA RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº. 8.666, de junho de 1993 e alterações posteriores.

16.2 - Além das hipóteses previstas em Lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

16.2.1 - O não cumprimento pelas partes de cláusulas previstas neste contrato ou seu cumprimento irregular;

16.2.2 - A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;

16.2.3 - O atraso injustificado da CONTRATADA em iniciar a prestação dos serviços;

16.2.4 - A paralisação dos serviços pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

16.2.5 - O desentendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do representante indicado pela CONTRATANTE, assim como a de seus superiores;

7

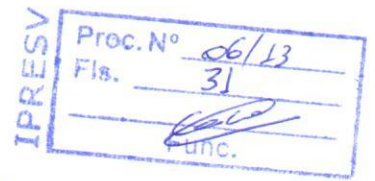
Rua Frei Gaspar, 168 – São Vicente – SP – Fone 3325-0500 – CEP 11310-060

e-mail : instjursv@terra.com.br

Presidente da Comissão de Licitação



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente



16.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA, anotadas na forma prevista parágrafo primeiro, do artigo 67, da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

16.2.7 - Decretação de falência da CONTRATADA;

16.2.8 - A dissolução da CONTRATADA;

16.2.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do presente acordo;

16.2.10 - Razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Superintendência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

16.2.11 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

16.2.12 - A ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução deste Contrato;

17 – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

17.1 - Determinação bilateral escrita da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;

17.2 - Via amigável, através de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo que deu origem a este Contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Administração;

17.3 - Por qualquer outra forma prevista em lei;

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Os pedidos de esclarecimento relacionados com a licitação poderão ser obtidos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, por carta, pessoalmente ou através do FAX 33250516, ou pelo telefone 33250500.

18.2 - Não sendo feitos até o dia anterior ao da Licitação, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação dos Envelopes de Habilitação e Proposta, não cabendo, portanto, às licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.


Oscar Barreira Filho
Presidente da Comissão de Licitação



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

IPRESV

Proc. Nº	06/13
Fis.	32
Func.	

18.3 - Em qualquer fase do processamento da Licitação, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, se reserva o direito de solicitar às licitantes esclarecimentos eventualmente necessários à perfeita apreciação dos documentos apresentados.

18.4 - A Contratante poderá, até a celebração do Contrato, revogar ou anular a presente licitação, na forma da lei, não cabendo à licitante, direito a qualquer indenização.

18.5 - Correrão por conta da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da Licitação.

18.6 - A apresentação de propostas implica no pleno conhecimento das cláusulas e condições deste Edital, sujeitando-se as licitantes às exigências condições nela estabelecidas.

18.7 - Esta licitação é regulamentada pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

São Vicente, 17 de Janeiro de 2013.

Atenciosamente

OSCAR BARREIRA FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Rua Frei Gaspar, 168 – São Vicente – SP – Fone 3325-0500 – CEP 11310-060

e-mail : instjursv@terra.com.br

Oscar Barreira Filho
Presidente da Comissão de Licitação